TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1 Aquisição de matérias de construção para atender as necessidades da câmara municipal de Guaraciama-MG na manutenção e pequenos reparos no prédio da Câmara.

Itém	Discrição do produto	Unidade	Quant
01	Cunha para porcelanato 2mm	Unidade	100
02	Extensão de 10m	Unidade	1
03	Pingadeira de zinco 20mm para muro	Metro	80
04	Rebite de aluminio	Unidade	200
05	Tinta acrilica para ambiente interno e externo 18 litros cor azul.	Lata	1
06	Tomada 10.A	Unidade	4
07	Tomada 10.A para piso/chão	Unidade	2

1.1 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência,nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, constam da justificativa de pesquisa de mercado.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da Contratação

A presente contratação se justifica pela necessidade da Câmara Municipal de Guaraciama de realizar a aquisição de material de construção para garantir a eficácia e qualidade das obras e reparos realizados na Câmara Municipal de Guaraciama. O foco está em obter materiais adequados e de qualidade, que atendam às especificações técnicas e normas de segurança, assegurando a durabilidade e funcionalidade das intervenções.

Objetivo da Contratação

O objetivo da aquisição de material de construção é prover a Câmara Municipal de Guaraciama com os recursos necessários para realizar obras e reparos essenciais, garantindo a manutenção da infraestrutura e assegurando um ambiente seguro e funcional para servidores e usuários. Isso envolve a compra de materiais de qualidade para atender às necessidades específicas de construção e manutenção, visando a melhoria contínua das instalações.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

2.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

2.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão: De acordo com o art. 6º, inc.XXIII, alínea 'h' da Lei Federal 14.133/2021, devendo apresentar alvará sanitário.

3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo do contrato objeto da dispensa será , em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Câmara Municipal.

3.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado, emconsonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca dasocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por forçadas disposições legais em vigor.

3.4. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordocom as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo sersubstituídos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratadacom terceiros, ainda que vinculados à execuçãodo presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada será responsável pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, devendo observar as seguintes condições:

6.1. Fornecimento

- Fornecer os materiais de construção conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, assegurando qualidade, conformidade com as normas aplicáveis e

adequadas condições de uso;

• Entregar os itens conforme a demanda da Câmara Municipal, em quantidades parciais, de acordo com as solicitações realizadas durante a vigência contratual.

6.2. Prazos e Local de Entrega

- Realizar as entregas **nos prazos acordados**, sempre em dias úteis e durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal;
- Efetuar as entregas **no endereço da Câmara Municipal de Guaraciama**, ou em local por ela designado, mediante aviso prévio.

6.3. Atendimento

- Disponibilizar **meios de comunicação diretos (telefone, e-mail ou aplicativo)** para contato com a Administração, visando a efetivação dos pedidos, reagendamento de entregas e resolução de pendências;
- Manter **disponibilidade para atendimento rápido** das solicitações realizadas pela Câmara, dentro da vigência contratual.

6.4. Substituição de Produtos

- Substituir, **sem ônus adicional**, qualquer produto entregue em desacordo com as especificações, danificado, vencido ou considerado impróprio para o consumo pela fiscalização da Câmara Municipal.

6.5. Responsabilidade

- Responder por **danos causados por vícios ou defeitos nos produtos fornecidos**, conforme legislação civil e de defesa do consumidor aplicável;
- Cumprir integralmente as disposições contratuais, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a sub contratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica,desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitaçãoexigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas econdições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1.Nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2.A fiscalização de que trata este ITEM não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.5.O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão1375/2015-Plenário e,TCU,acórdão2146/2011, SegundaCâmara).

8.6.A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, quepossam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 -Plenário).

8.7.A administração nomeia a Sr Maria Luciana de Souza Martins como fiscal do contrato e o Sr. Bruno Felipe Leal Praes como gestor do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a fornecimento, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

9.2.Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da LeiFederal 14.133/2021.

9.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se – á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7.Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8.Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, nos termos do artigo 25, §7º, da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer formanão possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução:

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores aserem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal, ou deduzidos da garantia,ouainda,quando foro caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela condutado licitante, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza ea gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias

agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -PAR.

13.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1 O custo estimado da contratação é de R$ **3.034,47 (três mil e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentáriaprópria,previstanoorçamentodaLeiOrçamentáriaAnualdesteente,referenteaoexercício financeiro de 2026, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual edemaisnormativospertinentes,naclassificação:

01.122.0002.2136 33903000 Ficha 32

Guaraciama –MG, 06 de maio de 2026.

Edson de Sales Rocha
Presidente da Câmara Municipal